



Proc. Administrativo 8- 093/2024

De: Antonio J. - C. INTERNO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2024 às 16:56:01

Setores envolvidos:

DIR, DADM, ASSESSORIAS, CONT, C. INTERNO, COMP

GRADIL E PISO DE CONCRETO SOB O VIADUTO "DONA QUITA"

Aos 02 dias do mês de setembro de 2024, este Controle Interno faz a juntada de seu Parecer Opinativo.

—

Antonio Dos Santos Moraes Júnior

Professor/Controlador Interno

Anexos:

Parecer_processo_093_2024_Licitacao_Gradil_e_Piso_Viaduto_Dona_Quita.pdf



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo 093/2024

FINALIDADE/OBJETO: Contratação de Empresa para instalação de gradil e piso de concreto sob o viaduto “Dona Quita”, tendo em vista a criação, em conjunto com o Uni-FACEF de área recreativa, cultural e de lazer comuns às duas instituições.

EXAME E PARECER:

Trata-se da contratação de empresa para a instalação de gradil e piso de concreto sob o viaduto “Dona Quita”, tendo em vista a criação, em conjunto com o Uni-FACEF de área recreativa, cultural e de lazer comuns às duas instituições.

Cabe lembrar que as duas instituições de ensino desenvolvem projetos artísticos, culturais e de lazer que necessitam de espaço físico para seu desenvolvimento e treinamento, que poderão se valer deste espaço físico.

Foi desenvolvido projeto executivo detalhado e orçado, que deverá ser objeto de contratação mediante processo licitatório.

Coube às duas instituições firmarem termo de parceria apensado ao processo e publicado no Diário Oficial do Município que, entre outros termos prevê que os custos das obras serão rateados entre as duas instituições em igual montante.



Pesquisas de mercado apensadas ao processo estimaram um preço médio de contratação de R\$ 218.403,88, sendo que 50% (cinquenta por cento) referido valor conta com indicação e dotação orçamentária certificada pelo setor contábil/financeiro da FDF.

Conforme indicação do Diretor Administrativo da FDF, trata-se de um serviço de engenharia, razão pela qual, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a modalidade de licitação deverá ser a concorrência. Para que haja maior competitividade a forma eletrônica é preconizada no parágrafo 2º do artigo 17 da referida lei, posição de ser objeto de melhor análise do assessor jurídico da FDF.

A minuta do Edital, que acha-se no processo, salvo melhor juízo, encontra-se regular e atendem aos propósitos da contratação, devendo também ser melhor analisada pela assessoria jurídica da FDF.

Em sendo assim, este controle interno, com o intuito de exercer um controle preventivo, sem prejuízo dos demais procedimentos legais, toma conhecimento deste processo e não encontra indícios que possam comprometer seu prosseguimento, condicionado ao parecer opinativo favorável do Assessor Jurídico da FDF.

Este é o parecer deste **controle interno**, salvo melhor entendimento.

Franca (SP), 02 de setembro de 2024.


Antônio dos Santos Moraes Júnior
Chefe Controlador Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F45-FD72-5710-1EBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO DOS SANTOS MORAES JUNIOR (CPF 062.XXX.XXX-16) em 02/09/2024 16:56:19
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitofranca.1doc.com.br/verificacao/5F45-FD72-5710-1EBB>